



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025, de 19 de Março de 2025, de autoria do Vereador Peixe, que Altera e inclui dispositivo na lei nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que Consolida a legislação municipal referente ao sistema viário “para esclarecimento o respeito à rotatividade do estacionamento nas vagas destinadas a Público isento de tarifa.

Do texto do projeto de lei extrai-se que a intenção do legislador é manter a isenção da tarifa de estacionamento aos idosos, pessoas com deficiência, dificuldades locomotoras e com transtorno do espectro autista, deixando explícito, porém, a necessidade de respeitar o tempo máximo permitido de duas horas.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A iniciativa legislativa da criação da tal serviço caso se opte pelos dispositivos constitucionais, seria privativa do poder executivo. Contudo o que se dá no caso em tela não é a criação do serviço público, mas apenas alteração do já existente, deixando claro que aos idosos, às pessoas com deficiência, dificuldades locomotoras e com transtorno do espectro autista, apesar da isenção do recolhimento da tarifa de estacionamento – Área Azul, faz-se necessário o respeito ao tempo máximo de estacionamento.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 04 de abril de 2025.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator